



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**MODIFICA OS ARTIGOS 6º, 19 E 23, ACRESCENTA O ARTIGO 23A, ALTERA CARGA HORÁRIA, AMPLIA QUANTITATIVO DE CARGO, ALTERA OS ANEXOS I, II, IIIA, IIIB, IV, V, VI E ACRESCENTA O ANEXO VII NA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTÓCOLO

Nº Projeto de Lei Complementar 003/25

Data 14/04/25 Hs: 13:37

Assinatura

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Complementar nº 096/2010 de 28 de outubro de 2010, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras, vencimentos e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública da Prefeitura Municipal de Serro, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Serro os seguintes Anexos:**

- Anexo I Quadro de Cargos Permanentes;**
- Anexo II Quadro de Cargos Comissionados;**
- Anexo III/A Quadro de Progressão Vertical por Titulação - Nível Médio;**
- Anexo III/B Quadro de Progressão Vertical por Titulação - Nível Superior;**
- Anexo IV Quadro de Cargos em Extinção;**
- Anexo V Quadro de Correlação dos Cargos;**
- Anexo VI Quadro de Funções Públicas;**
- Anexo VII Atribuições dos Cargos.”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

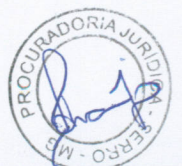
**Art. 2º.** O artigo 19 da Lei Complementar nº 096/2010 de 28 de outubro de 2010, que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras, vencimentos e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública da Prefeitura Municipal de Serro, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 19 A Progressão Vertical por Titulação é a elevação funcional de um Nível para outro superior, a razão de 5% (cinco por cento), na faixa vertical de vencimento do cargo a que pertencem os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, independentemente de interstício, tendo como objetivo a valorização da qualificação profissional, e será concedida exclusivamente aos profissionais em efetivo exercício de suas funções, com a obtenção dos títulos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, conforme cada caso, de acordo com a progressão definida no Anexo III/A – Nível Médio e no Anexo III/B – Nível Superior desta lei complementar, sendo:**

**I - Graduação:** quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de graduação em Normal Superior ou Pedagogia, regularmente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**II - Pós-Graduação:** quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, na área, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

**III - Mestrado:** quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, na área, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**IV - Doutorado:** quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado, na área, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

§ 1º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública poderão apresentar requerimento de Progressão Vertical por Titulação, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será responsável pela análise e pela conferência da autenticidade da documentação apresentada.

§ 2º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública em adjunção poderão requerer a Progressão Vertical por Titulação a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal.

§ 3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e a cópia das certificações pertinentes.

§ 4º A Progressão Vertical por Titulação de que trata o inciso II deste artigo poderá ser concedida ao limite de três, conforme o Anexo III/B – Nível Superior, desta lei, considerando a apresentação pelo servidor efetivo de, no máximo, três certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, na área, regularmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, correlatos às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas.

§ 5º A Progressão Vertical por Titulação será paga a partir do primeiro mês após o protocolo do certificado ou do diploma do referido título na Diretoria de Recursos Humanos, considerada a





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## análise do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.”

**Art. 3º.** O artigo 23 da Lei Complementar nº 096/2010 de 28 de outubro de 2010, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras, vencimentos e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública da Prefeitura Municipal de Serro, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 23.** A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica compreenderá:

I – 16 (dezesseis) horas destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 1º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do caput compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 2º A carga horária prevista na alínea “b” do inciso II do caput não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 1º.

§ 3º A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais em um cargo.”





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Acrescenta o artigo 23A na Lei Complementar nº 096/2010 de 28 de outubro de 2010, que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras, vencimentos e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública da Prefeitura Municipal de Serro, e dá outras providências":

**Art. 23A** As aulas que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, cujo valor será proporcional a seu vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, Anexo III/B desta Lei Complementar.

§ 2º O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§ 3º O Município deverá regulamentar por decreto o pagamento do AEC.

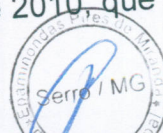
**Art. 5º.** No âmbito do Quadro de Cargos Permanentes altera-se a carga horária, de 40 para 30 horas semanais, do cargo de Psicólogo e aumenta o número de vagas do cargo de Supervisor Pedagógico de 8 para 10.

**Parágrafo único.** O Quadro de Cargos Permanentes passa a vigorar como o Anexo I desta lei.

**Art. 6º.** No âmbito do Quadro de Funções Públicas da Lei Complementar nº 096/2010 de 28 de outubro de 2010, amplia-se o número de vagas do cargo de Professor de Apoio de 10 para 20.

**Parágrafo único.** O Quadro de Funções Públicas passa a vigorar como o Anexo VI desta lei.

**Art. 7º.** Ficam alterados os Anexos I, II, IIIA, IIIB, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 096/2010 de 28 de outubro de 2010, que passam a vigorar conforme disposições e anexos desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**Art. 8º.** Acrescenta na Lei Complementar nº 096/2010 de 28 de outubro de 2010, o Anexo VII - Atribuições dos Cargos.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Serro, 14 de abril de 2025.**

Epaminondas Pires de Miranda  
**Prefeito Municipal**  
**SERRO/MG**

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente, encaminho para a apreciação de V. Exas., o presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de 12 de março de 2025 que "MODIFICA OS ARTIGOS 6º, 19 E 23, ACRESCENTA O ARTIGO 23A, ALTERA CARGA HORÁRIA, AMPLIA QUANTITATIVO DE CARGO, ALTERA OS ANEXOS I, II, IIIA, IIIB, IV, V, VI E ACRESCENTA O ANEXO VII NA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Serro busca rotineiramente valorizar o trabalho daqueles que se dedicam ao serviço público, aprimorando as leis voltadas para a carreira dos servidores municipais. Desta vez, volta-se o olhar aos servidores da Educação.

Em 2024 alterou-se a Lei Complementar 096/2010, no entanto, necessita-se de nova atualização para, além de regulamentar a carga-horária de Professores da Educação Básica, regulamentar o Adicional de Exigência Curricular para a categoria, bem como realizar outras necessárias adequações, as quais apresento a seguir.

No Quadro de Cargos Permanentes, altera-se a carga horária do Psicólogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 40 para 30 horas semanais, equiparando-se à jornada de trabalho de profissional da mesma categoria lotado em outras secretarias municipais, bem como amplia-se o número de vagas de Supervisor Pedagógico de 8 para 10, promovendo melhor atendimento às escolas.

Ainda, considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação via Ofício SME nº 075/2025, no Quadro de Funções Públicas, amplia-se o quantitativo do cargo de Professor de Apoio de 10 para 20 vagas, tendo em vista o aumento de número de alunos matriculados que apresentam laudos médicos para demanda de um profissional que auxilie o Professor de Educação Básica, regente de turma, a promover a participação e a aprendizagem, bem como, oferecer suporte pedagógico específico e





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ajuda em cuidados pessoais básicos (locomoção, higiene, alimentação) a estudantes com dificuldades motoras e outras.

Em relação à Progressão Vertical por Titulação relacionada a cursos de Pós-graduação, amplia-se a concessão de 1 para 3, ou seja, poderá ser concedida ao limite de três, conforme o Anexo III/B – Nível Superior, desta lei, considerando a apresentação pelo servidor efetivo de, no máximo, três certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, na área, regularmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, correlatos às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas.

Quanto ao pagamento de Adicional de Exigência Curricular caberá ao Professor de Educação Básica que ultrapassar o limite do regime básico do professor, quer seja, ultrapassar 16 (dezesseis) horas destinadas à docência, o que ocorre com basicamente todos os professores dessa categoria.

Importante salientar que, com a alteração proposta nesta lei complementar, considerando especificamente cada Professor de Educação Básica, a realidade de cada unidade escolar e, para fins de elaboração da folha de pagamento, a carga horária que exceder ao limite legal previsto de 16 (dezesseis) horas destinadas à docência será apresentada como Adicional de Exigência Curricular no controle de frequência enviado pela Secretaria Municipal de Educação à Diretoria de Recursos Humanos.

Visto isso, as aulas que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas ao Professor de Educação Básica, sendo que, em regra, fará jus ao recebimento de mais 2 horas aula semanais de Adicional por Exigência Curricular. Já o Professor de Educação Básica nas turmas em que não houver o Professor de Educação Física fará jus ao recebimento de mais 4 horas aula semanais de Adicional de Exigência Curricular. O pagamento deste adicional deverá ser regulamentado por decreto executivo.

Neste sentido, para legalizar e regulamentar o cumprimento da carga-horária, bem como adequar às exigências de leis estadual e federal, necessário se faz alterar e acrescentar dispositivo em lei complementar municipal, inclusive, para possibilitar o pagamento adequado e justo aos Professores de Educação Básica da Rede Municipal de Educação e demais servidores do magistério.

Assim, far-se-ão necessárias as alterações na Lei Complementar nº 096/2010 apresentadas neste Projeto de Lei para adequar as intenções do Município, bem como





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

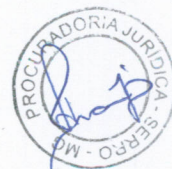
em respeito à Lei (Federal) nº 11.738/2008 e à Lei (Estadual/MG) nº 15.293 de 5 de agosto de 2004.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares, as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

**Epaminondas Pires de Miranda**  
**Prefeito Municipal**  
**Serro/MG**

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

ANEXO I

CARRERA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	Jornada
						Semanal
Docência	Professor de Educação Básica	120	R\$ 3.066,54	Normal Superior ou Graduação em Pedagogia		24 h
	Professor de Educação Física	6	R\$ 3.066,54	Superior em Educação Física	Registro no CREF	24 h
	Educador Infantil	20	R\$ 1.749,29	Ensino Médio Completo	Habilitação em Orientação	40 h
	Orientador Pedagógico	4	R\$ 3.993,32	Superior em Pedagogia	Habilitação em Supervisão Pedagógica	40 h
	Supervisor Pedagógico	10	R\$ 3.993,32	Superior em Pedagogia	Habilitação em Supervisão Pedagógica	40 h
Suporte Pedagógico	Assistente Social	1	R\$ 3.435,64	Superior em Serviço Social	Registro no Conselho de Classe	30h
	Psicólogo	1	R\$ 3.435,64	Superior em Psicologia	Registro no Conselho de Classe	30h
	Nutricionista	3	R\$ 3.435,64	Superior em Nutrição	Registro no Conselho de Classe	40h



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

QUADRO DE CARGOS COMISIONADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITO	RECRUTAMENTO	JORNADA DE TRABALHO
Diretor Escolar	4	4.741,43	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	Detentor de cargo efetivo ou contratado no Quadro dos Profissionais do Magistério vinculados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Serro.	Amplio	Dedicação Exclusiva
Vice-Diretor Escolar	4	4.193,00	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	Detentor de cargo efetivo ou contratado no Quadro dos Profissionais do Magistério vinculados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Serro.	Amplio	Dedicação Exclusiva
Inspetor Pedagógico	1	4.622,16	Licenciatura plena em Pedagogia	Detentor de cargo efetivo ou contratado no Quadro dos Profissionais do Magistério vinculados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Serro.	Amplio	Dedicação Exclusiva



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E CARREIRAS

QUADRO DE PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO

ANEXO III/A - NÍVEL MÉDIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS	Nível	Nível I	Nível II.I	Nível II.II	Nível II.III	Nível III	Nível IV
	INICIAL	5%	5%	5%	5%	5%	5%
Professor Leigo	R\$ 2.920,52	R\$ 3.066,55	R\$ 3.219,87	R\$ 3.380,87	R\$ 3.549,91	R\$ 3.727,41	R\$ 3.913,78
Educador Infantil	R\$ 1.749,29	R\$ 1.836,75	R\$ 1.928,59	R\$ 2.025,02	R\$ 2.126,27	R\$ 2.232,59	R\$ 2.344,22



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E  
CARREIRAS

QUADRO DE PROGRESSÃO VERTICAL POR  
TITULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III/B - NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	NÍVEL I (INICIAL)	NÍVEL II.I 5%	NÍVEL II.II 5%	NÍVEL II.III 5%	NÍVEL III 5%	NÍVEL IV 5%
Professor de Educação Básica	R\$ 3.066,56	3.219,89	3.380,88	3.549,93	3.727,42	3.913,79
Professor de Educação Física	R\$ 3.066,56	3.219,89	3.380,88	3.549,93	3.727,42	3.913,79
Orientador Pedagógico	R\$ 3.993,32	4.192,99	4.402,64	4.622,77	4.853,91	5.096,60
Supervisor Pedagógico	R\$ 3.993,32	4.192,99	4.402,64	4.622,77	4.853,91	5.096,60
Assistente Social	R\$ 3.453,64	3.626,32	3.807,64	3.998,02	4.197,92	4.407,82
Psicólogo	R\$ 3.453,64	3.626,32	3.807,64	3.998,02	4.197,92	4.407,82
Nutricionista	R\$ 3.453,64	3.626,32	3.807,64	3.998,02	4.197,92	4.407,82



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CARREIRA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	Jornada Semanal
Docência	Professor Leigo		2.920,52			24 h



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

NOVO PLANO

PLANO ANTERIOR

Professor Leigo

Professor

Professor de Educação Básica

Professor de Educação Física

**Educador Infantil**

Orientador Pedagógico

Supervisor Pedagógico

**Assistente Social**

**Psicólogo**

**Nutricionista**

Professor Leigo

Professor

Não existe

Não existe

Não existe

Não existe

Não existe

Não existe

Não existe

Não existe





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**ANEXO VII - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - LC 096/2010**

**VII.I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** - Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas e pela recuperação de estudante com defasagem de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; cumprir com o calendário escolar; cumprir com a carga horária prevista em lei; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; Trabalhar temas voltados para a diversidade racial e aos Temas Transversais; acompanhar e avaliar sistematicamente seus estudantes durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades extraclasse e complementares ao processo da sua formação profissional; inserir a frequência diária dos estudantes, semanalmente no Diário Escolar, em conformidade com as normas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação; inserir os conteúdos lecionados nas aulas, em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento das atividades de cada bimestre; informar no Diário Escolar os procedimentos de avaliação, oportunidades de aprendizagem, o aproveitamento alcançado pelos estudantes em cada bimestre; inserir o resultado final das avaliações, conforme orientações específicas da Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do calendário escolar; assegurar o atendimento educacional, conforme orientação específica; dar assistência pedagógica ao estudante que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado; construir, em conjunto com os demais profissionais, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante da Educação Especial, registrando seu desenvolvimento e sua aprendizagem, garantindo os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante; exercer outras atribuições integrantes do Projeto Político Pedagógico da escola, previstas em legislação específica.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** - Exercer sua função de docente nas escolas municipais de Ensino Fundamental I; desenvolver atividades recreativas atrativas; incentivar o trabalho em grupo através de atividades esportivas, com objetivo de despertar e desenvolver o trabalho em equipe; desenvolver recreação, atividades físicas e estimulação precoce; trabalhar com grupos de alunos, principalmente em atividades esportivas dentro das escolas; desenvolver Projetos de Esportes; participar da elaboração e da execução da proposta pedagógica das Escolas que serão determinadas por região pela SME/Serro; desenvolver projetos, programas e atividades em sua área específica de conhecimento ou afim; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Desenvolver o trabalho de Orientação Educacional, considerando a ética profissional; Cumprir e fazer cumprir o código de ética do Orientador Educacional; Realizar outras atividades correlatas com a função.

**SUPERVISOR PEDAGÓGICO** - Coordenar o planejamento e a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola; coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar; assessorar os professores na escolha e na utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas; avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica referente às avaliações interna e externa; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação interna e externa, da análise de seus resultados e propor ações de intervenção pedagógica; acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Intervenção Pedagógica com a participação da comunidade escolar; identificar as manifestações culturais características da comunidade onde a escola está inserida e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola; orientar o trabalho docente, colaborando na elaboração de instrumentos de avaliação e sua aplicação, fazendo o estudo e o registro dos resultados; rever, sempre que necessário, a Proposta Pedagógica da Escola; Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola; analisar os resultados da avaliação sistêmica feita juntamente com os professores e identificar suas necessidades; realizar a avaliação de desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento; efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola; manter intercâmbio com instituições educacionais ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola; analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem; Realizar a orientação dos estudantes, articulando o envolvimento da família no processo educativo; identificar junto com os professores as dificuldades de aprendizagem dos estudantes; orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico; analisar com a família os resultados do aproveitamento do estudante, orientando, se necessário, para obtenção de melhores resultados; oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola; coordenar o processo e a escolha dos representantes de turma e proceder seu acompanhamento; exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar; atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os estudantes, seus pais e a comunidade; planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional em formação continuada; participar da elaboração do calendário escolar; coordenar e participar das atividades do Conselho de Classe; exercer atividades de apoio à docência; exercer outras atividades integrantes do Projeto Político Pedagógico da escola, previstas na legislação pertinente e neste regimento escolar; conhecer os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Estado de Educação implementados na escola e acompanhar sua





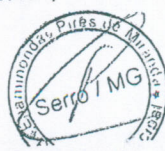
# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

execução, monitorar o controle de frequência diária dos estudantes e o aproveitamento através do Diário Escolar, realizando as atividades previstas na legislação vigente; acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas turmas, quanto à adoção de estratégias para garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem; acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos estudantes público alvo da Educação Especial, conforme orientações e diretrizes pedagógicas; realizar outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência; executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior; garantindo que o ambiente escolar seja seguro e acolhedor para todos.

**ASSISTENTE SOCIAL** - Contribuir para o ingresso, o retorno, a permanência do estudante na escola, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização; Desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes; Promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar, prevenindo a evasão escolar; Detectar e intervir em problemas sociais que podem afetar o desempenho e o bem-estar dos alunos, como pobreza, violência doméstica, abuso, negligência e outros fatores de risco; Trabalhar para garantir que todos os alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, tenham acesso igualitário às oportunidades educacionais e aos recursos disponíveis; Orientar e encaminhar alunos e famílias para serviços especializados quando necessário; Atuar conjuntamente com o Psicólogo lotado na pasta da Educação, para promoção de ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando a rede de proteção da criança e do adolescente, quando necessário; Atuar conjuntamente com o Psicólogo nas questões psicossociais que impactam o processo de ensino e aprendizagem, além de elaborar e desenvolver programas e projetos de prevenção ao bullying, violência escolar, uso de substâncias, saúde mental entre outras questões que afetam o ambiente escolar; Auxiliar a equipe pedagógica no planejamento de atividades que apoiam o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral; Oferecer orientação e suporte às famílias dos alunos para garantir o acesso aos recursos e serviços sociais; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

**PSICÓLOGO** - Participar de articulações intersetoriais em função do desenvolvimento do potencial máximo de aprendizagem dos alunos, elaborando encaminhamentos e discutindo estratégias de intervenções apropriadas sobre os transtornos de aprendizagem, transtornos emocionais e comportamentais, inclusão de alunos com necessidades especiais e desenvolvimento de habilidades socioemocionais; Auxiliar a equipe pedagógica no planejamento de atividades que apoiam o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral; Oferecer orientação e suporte às famílias dos alunos, ajudando-os a lidar com questões relacionadas ao desenvolvimento e a educação dos filhos; Propor e desenvolver atividades coletivas para os profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional; Promover ações que estimulem a





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

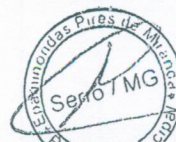
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

participações dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; Auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem; Fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais. Atuar conjuntamente com o Assistente Social na promoção de ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando a rede de proteção da criança e do adolescente, quando necessário; Atuar conjuntamente com o Assistente Social nas questões psicossociais que impactam o processo de ensino e aprendizagem, além de elaborar e desenvolver programas e projetos de prevenção ao *bullying*, violência escolar, uso de substâncias, saúde mental entre outras questões que afetam o ambiente escolar; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

**NUTRICIONISTA** - Planejar, coordenar e supervisionar os serviços ou programas de nutrição nos campos da educação, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares dos alunos; Examinar o estado de nutrição dos usuários, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação para aconselhar e instruir professores e auxiliares de serviços gerais; Planejar cardápios e dietas especiais; Estudar meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos; Exercer as funções típicas da especialidade de Nutricionista desenvolvendo programas de treinamento pessoal; Ministrando cursos de capacitação para cozinheiras e auxiliares de sua área de atuação; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública; Tratar o público com zelo e urbanidade; Seguir as normas e rotinas existentes no órgão; Executar outras tarefas correlatas, tais como: preparação das listas de merendas e kits alimentação e organização para entregar aos alunos; visitas às escolas e pesagem dos alunos; capacitações das auxiliares de serviços gerais responsáveis pelo preparo da alimentação nas escolas; Educação Nutricional; *Checklist* das unidades escolares; Apresentação de vídeos educativos sobre alimentação; Controle de estoque (recebimento, contagem, checagem de validade) e organização em geral; Recebimento e conferência dos itens da Agricultura Familiar; Levantamento de itens para a licitação; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

## VII.II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO COMISSIONADO

**Diretor Escolar** - Atuar na Escola Municipal para a qual se candidatou à vaga; Envolver a comunidade escolar e aproximar as famílias da escola; Conduzir a construção do Projeto Político Pedagógico; Garantir o cumprimento do calendário escolar; Valorizar e coordenar toda a gestão com os servidores do setor; Garantir o bom desempenho dos processos de ensino aprendizagem, intervindo quando for necessário; Criar condições para capacitação continuada dos professores e profissionais da escola; Gerir de forma transparente e responsável os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; Supervisionar todas as operações da escola; manter o currículo escolar atualizado que reflita o sistema educacional adotado; tomar decisões sobre departamentos e opções de financiamento; explorar maneiras de





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

melhorar a eficiência da educação e a qualidade na escola; garantir que as políticas e os regulamentos escolares sejam seguidos a todo momento; manter um ambiente de aprendizado solidário e saudável; ser um bom exemplo para crianças, para um desenvolvimento positivo; ter conhecimento das leis e dos regulamentos que afetam as instituições educacionais; conhecimento prático de gestão de orçamentos financeiros e instalações; desenvolver habilidades excepcionais de comunicação e apresentação no ambiente escolar, demonstrando forte afinidade pelo ensino infantil e pelo ensino fundamental; planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades escolares; promover a formação e a atualização dos profissionais da escola; zelar pela manutenção e pela conservação das instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos da escola; estimular a participação da comunidade escolar nas decisões e nas ações da escola; garantir que as normas e os regulamentos sejam cumpridos; gerenciar a equipe de professores e funcionários; estabelecer as metas educacionais, garantindo que o ambiente escolar seja seguro e acolhedor para todos; Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

**VICE-DIRETOR ESCOLAR** - Substituir o Diretor de Unidade Educacional em suas ausências e impedimentos, obedecendo a seu rol de atribuições e atividades; Responder pela Direção da Unidade Educacional no horário que lhe é confiado; Assessorar o Diretor de Unidade Educacional no desempenho das atribuições que lhe são próprias; Colaborar nas atividades relativas ao planejamento e à organização pedagógica, da manutenção e da conservação do prédio, do mobiliário, da alimentação e do transporte escolar; Assessorar a Direção da Unidade Educacional nas questões relacionadas à Associação de Pais e Mestres e aos Conselhos Escolares; Participar de estudos e deliberações que afetem o Processo Educacional; Colaborar com o Diretor de Unidade Educacional no controle do cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários; Visitar regularmente as salas durante o período de aula; Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato; Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior; garantir que o ambiente escolar seja seguro e acolhedor para todos.

**INSPETOR PEDAGÓGICO** – Supervisionar e fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos, bem como a qualidade do processo educativo; Orientar e assessorar a direção pedagógica e orientar as unidades escolares; Avaliar e analisar a qualidade das escolas, incluindo o currículo, os métodos de ensino, os recursos educacionais, a infraestrutura e as instalações; Corrigir desvios de atos e procedimentos no âmbito da educação; Prestar informações aos alunos, pais e visitantes; Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; Mediar conflitos; Promover a convivência harmoniosa no âmbito escolar; Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes; Atuar no Censo Escolar; Orientar as unidades escolares quanto às etapas do Censo Escolar; Integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino; Declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos; Divulgar matéria de interesse relativo à área educacional; Atuar como gestor educacional estimulando o trabalho em equipe, o diálogo entre os profissionais da educação, a busca por novas técnicas e metodologias de ensino, valorizar as experiências dos envolvidos no processo educativo e integrar a





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

comunidade escolar na solução dos problemas; Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

**VII.III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE FUNÇÕES**

**PROFESSOR DE APOIO** - Acompanhar individualmente os alunos do Atendimento Educacional Diferenciado (AEE); adaptar para o aluno(a) as atividades propostas pelo professor regente, a fim de que o(a) mesmo(a) tenha acesso ao que é trabalhado com os demais; preenchimento semestral do PDI em conformidade com a Resolução SEE nº 4256/2020 (Institui as Diretrizes para Normatização e Organização da Educação Estadual de Ensino de Minas Gerais); participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola e do regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; e executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento, bem como no Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação/Serro.

**PROFESSOR SUBSTITUTO** - Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas; pela substituição eventual de docente - que deverá contemplar os afastamentos temporários de professores regentes na sede, nos distritos ou comunidades rurais, no turno da manhã ou da tarde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação; ministrar a docência na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental; zelar pela recuperação de aluno com dificuldade de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola e do regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; e executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento, bem como no Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação/Serro.

